



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 832/97

DE: 02/05/97

"Dispões sobre revogação do Art. 5º
da Lei nº 805/95 de 29/05/95, e de
outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, usando dos atributos que lhe são conferidos por Lei, após o cumprimento das normas exigentes da LOM e Regimento Interno, APROVOU, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 5º da Lei nº 805/95 de 29/05/95, que propõe sobre alienabilidade por 15 anos a contar da data de escrituração dos imóveis edificadas localizadas no Jardim Frei Walter.

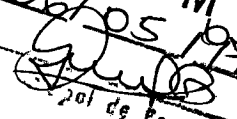
Art. 2º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, nos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 1.997.


José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 06/05/97


201 de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

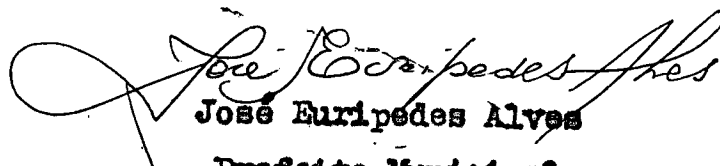
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

" ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 882/97 "

= DE 02 DE MAIO DE 1.997 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, José Euripedes Alves, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após receber autógrafo de Lei, que " Dispõe sobre revogação do Art. 5º da Lei nº 805/95 de 29/05/95, e dá outras providências", emanado do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, aprovado em sessão Extraordinária do dia 30 de abril de 1.997, pelo presente ato, SANCIONO-AS, passando destarte em Lei sob o nº 882/97, de 02 de maio de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio de 1.997.


José Euripedes Alves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 06/05/1997
Câmara Municipal de Pontalina